



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1494/09

PROTOCOLO N.º 7.571.014-3

PARECER CEE/CEB N.º 433/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANOEL BORGES DE MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5254/09-GS/SEED, de 10 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de março de 2009, do Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Branco do Sul, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009. (fl. 359)

A Resolução SEED n.º 3697/07 (fl. 10) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1494/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fl. 19);
- b) licença sanitária (fl. 31);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fl. 33);¹
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fl. 36);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 209/210);
- f) acervo bibliográfico (fls. 195/208);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fl. 321);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 213/268).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 283) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 284), conforme matrizes curriculares a seguir:

1 Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR solicita reparos. A Direção encaminhou pedido de providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 07.324.137-5 (fls. 34) estando o mesmo na Divisão de projetos e Especificações.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1494/09

Ensino Fundamental – FASE II

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rio Branco do Sul	NRE: Área Metropolitana Norte	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre 2007	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 Horas-Aula ou 1200/1210 Horas		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM-INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1494/09

Ensino Médio

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Manoel Berges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rio Branco do Sul		NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre 2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 Horas-Aula ou 1200/1210 Horas		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
Total de Carga Horária do Curso 1200 Horas ou 1440 Horas /Aula		

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1494/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Eliane do Rocio Johnsson	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Leriane Paske das Neves	Arte	Teatro
Arison Bonfim Carneiro	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Helena Cristina de Moraes Rodrigues	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
* Gilcéia Aparecida Laranja	Matemática e Filosofia (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
* Maria de Jesus de Lara	Matemática e Filosofia (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Lilian Regina L. Rodrigues	Ciências Naturais	Ciências - Matemática
Maria Sueli Paes Cavassim	História (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais – História
Alessandra Patrícia Rosar	Geografia	Estudos Sociais - Geografia
Valéria Maria Paes Jovinski	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Roze Mari Rocha Jambinski	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Dayse Christine L. Ferro Cavalli	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* João Roberto Costa Rosa	Filosofia, Matemática e Física	Matemática (comprovou 180 horas na disciplina de Física)
Claudete Galli	Sociologia	Sociologia
* Ailton Fernandes Vizzot	Química	Engenheiro Florestal
Lea Cristina dos Santos	Biologia	Biologia
Alex dos Santos Cunico	História	História
* Isis Gonçalves Botelho	História e Geografia	Turismo (comprovou 120 horas nas disciplinas de História e Geografia)
Sandra Pacheco Alves	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Física, Química, História, Geografia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 829/08, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do



PROCESSO N.º 1494/09

Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 332)

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fl. 343) e o Parecer n.º 2651/09-CEF/SUDE/SEED (fl. 356), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à Mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e indicação dos professores com habilitação específica para as disciplinas de Física, Química, História e Geografia, para o estabelecimento de ensino.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1494/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB